PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 230
DE 31/12/98

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.516 | FLS. 011

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de janeiro

Lei Municipal Nº. 3.516

EMENTA: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1898,DE 16 DE JULHO DE 1984.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Municipal nº 1898 de 16 de julho de 1984, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O Artigo 40 passa a ter mais um Inciso, o VI, com a seguinte redação:

"Artigo 40 - .....
VI - As Empresas que explorem serviços de plano de saúde ou de assistência médica e hospitalar por meio de planos de medicina de grupos e convênios, pelo Imposto devido sobre serviços a ela prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia,de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres."

II - O Artigo 43 passa a ter mais dois parágrafos com as seguintes redações:
"Artigo 43 - .....
§ 1º - Nos serviços de plano de saúde ou de assistência médica hospitalar por meio de plano de medicina em grupo, a base de cálculo será a diferença entre o valor da receita bruta e os valores pagos, em decorrência desses planos, a hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso, de recuperação, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.516 | FLS. 012

Lei Municipal Nº. 3.516

§ 13 - Nas demolições inclui-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou materiais provenientes do desmonte."

III - O Artigo 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 47 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 25, 52, 88, 89, 90, 91 e 92 da lista de serviços anexa forem prestados por sociedades uniprofissionais, estas ficarão sujeitas ao imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, no termo da Lei aplicável. O imposto será de 75 (setenta e cinco) unidades de UFIR por trimestre, por profissional habilitado, sócio, empregado ou não e de 10(dez) unidades de UFIR por trimestre, por empregado não habilitado."

Parágrafo único - Não se consideram uniprofissionais, devendo pagar o imposto sobre os preços dos serviços prestados, as empresas:

1 - cujos sócios, todos, não possuam a mesma habilitação profissional;

2 - que tenham como sócio pessoa jurídica;

3 - que tenham natureza comercial;

4 - que exerçam atividade diversa da habilitação profissional dos sócios.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.516 | FLS. 013

Lei Municipal Nº. 3.516

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de dezembro de 1998.

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mens. nº 050/98
Autor: Prefeito Municipal
empa.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 230
DE 31 / 12 / 98